

INST.FED.DE ED., CIENC.E TEC. DE SÃO PAULO

Aviso de Contratação 13/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
13/2026	158364-INST.FED.DE ED., CIENC.E TEC. DE SÃO PAULO	ALISSA IEGOROFF DE ALMEIDA TORRIJO	26/08/2026 08:23 (v 0.7)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	79/2026	23313.001300.2026-25

1. DO OBJETO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 90013/2026

CONTRATANTE (UASG)

**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo –
Campus Salto (UASG 158364)**

OBJETO

Contratação de serviços de consultoria em Engenharia Florestal ou Agrônômica para elaboração do Plano de Arborização e Paisagismo do IFSP – Campus Salto

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 6.950,00 (quatro mil trezentos e sessenta reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

01/09/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h às 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço global

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – CAMPUS SALTO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90013/2026

(Processo Administrativo nº 23313.001300.2026-25)

Torna-se público que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Campus Salto, por meio da Coordenadoria de Licitações e Contratos, sediada na Avenida dos Três Poderes, nº 375 - Central Parque, Salto /SP, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de serviços de consultoria em Engenharia Florestal ou Agrônômica para elaboração do Plano de Arborização e Paisagismo do IFSP – Campus Salto, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não se aplica o Sistema de Registro de Preços, por se tratar de contratação destinada ao atendimento de necessidade específica, com objeto singular e execução única.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretendam atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor do procedimento responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Para o item 1, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.2. Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, às sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, ao agricultor familiar, ao produtor rural pessoa física e ao microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, e no Decreto nº 8.538, de 2015.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

3.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos;

3.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

3.3.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;

3.3.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; e

3.3.9. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O impedimento de que trata o item 3.3.5 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive à sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou o uso fraudulento da personalidade jurídica do fornecedor.

3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.3 e 3.3.4 poderão participar no apoio às atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos itens 3.3.3 e 3.3.4 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional, com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. A vedação de que trata o item 3.4 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do serviço ofertado e o preço global, até a data e o horário estabelecidos para a abertura do procedimento.

4.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação, devendo a proposta abranger a totalidade do item 1.

4.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão do local de execução ou de entrega, de acondicionamento ou de qualquer outro motivo.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

- 4.4. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive deslocamentos, visitas técnicas, equipamentos, instrumentos, softwares, materiais, tributos, encargos, emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, elaboração, revisão e entrega dos produtos técnicos e quaisquer outras despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto.
- 4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 4.7. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos e de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários, em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual.
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e em seus anexos;
- 4.9.3. que se responsabiliza pelas transações efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; e
- 4.9.6. que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, parametrizar o valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável.
- 4.12.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso.

4.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

4.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso para os demais participantes e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. DA FASE DE LANCES

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e do horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização de lances também previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados de seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o procedimento, desde que inferiores ao menor lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 10,00 (dez) reais

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá seu encerramento, com o ordenamento e a divulgação dos lances pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá automaticamente no horário indicado, sem possibilidade de prorrogação e sem tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo da contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida proposta compatível com o valor máximo estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser realizada com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado porque sua proposta permaneceu acima do preço máximo da contratação.

6.2. Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, que deverá ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação, conforme o art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, a legislação correlata e os itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf; e

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

6.6. A consulta pertinente às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, também ocorrerá em nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da referida Lei.

6.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório.

6.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, das linhas de fornecimento similares e de outros elementos pertinentes.

6.7.2. O fornecedor será convocado para se manifestar previamente a eventual desclassificação.

6.7.3. Constatada a existência de sanção impeditiva, o fornecedor será considerado inabilitado por falta de condição de participação.

6.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha utilizado tratamento favorecido destinado às ME/EPP e equiparadas, o gestor verificará se ele faz jus ao benefício aplicado.

6.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço com o valor global estimado e máximo aceitável de R\$ 4.360,00 (quatro mil trezentos e sessenta reais).

6.10. Será desclassificada a proposta que:

6.10.1. conter vícios insanáveis;

6.10.2. não obedecer às especificações e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência ou nos demais anexos;

6.10.3. apresentar preço superior ao valor máximo da contratação, após eventual negociação;

6.10.4. apresentar preço manifestamente inexequível, quando não demonstrada sua exequibilidade após diligência promovida pela Administração; ou

6.10.5. apresentar desconformidade insanável com outras exigências deste Aviso ou de seus anexos.

6.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar adequadamente o objeto, será considerada inexequível a proposta cujo preço seja insuficiente para cobrir os custos da contratação ou apresente valor global ou unitário simbólico, irrisório ou igual a zero, incompatível com os preços dos insumos e demais custos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, salvo quando se referir a materiais e

instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta ou necessidade de esclarecimentos complementares, a Administração poderá realizar diligências para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.13. A Administração poderá solicitar ajustes em documentos ou informações da proposta para sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, vedada a majoração do preço ofertado.

6.14. Para analisar a conformidade da proposta com as especificações do objeto, poderá ser solicitada manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada.

6.15. Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou o lance subsequente, sucessivamente, na ordem de classificação.

6.16. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no chat a nova data e o horário para sua continuidade.

6.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos exigidos para habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, são os previstos nesta seção e no Termo de Referência e serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado.

7.2. A habilitação será verificada por meio do Sicaf quanto aos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor manter atualizadas as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem anterior implicará a inabilitação do fornecedor, salvo se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões permitir obter documento válido.

7.3. Quando permitida a participação de empresa estrangeira que não funcione no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para o aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no Brasil e apostilados nos termos do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5. Para fins de habilitação jurídica, serão exigidos, conforme a natureza do fornecedor:

7.5.1. pessoa física: cédula de identidade ou documento equivalente válido em todo o território nacional;

7.5.2. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede;

7.5.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, sujeito à verificação de autenticidade no sítio oficial;

7.5.4. sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.5.5. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.5.6. filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo no registro competente, com averbação no registro da sede da matriz;

7.5.7. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, arquivados ou inscritos no registro competente, além do registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971; e

7.5.8. consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa líder, nos termos do art. 15, caput, incisos I e II, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.6. Para habilitação fiscal, social e trabalhista, serão exigidos:

7.6.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.6.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

7.6.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

7.6.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

7.6.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou distrital do domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto; e

7.6.6. prova de regularidade com a Fazenda municipal ou distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata.

7.6.7. Caso o fornecedor seja isento dos tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar essa condição mediante declaração da Fazenda competente ou documento equivalente.

7.6.8. O microempreendedor individual que pretenda usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.7. Para qualificação econômico-financeira, serão exigidas:

7.7.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, quando se tratar de pessoa física ou sociedade simples; e

7.7.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

7.8. Para qualificação técnica, serão exigidos:

7.8.1. declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações, que poderá ser substituída por declaração formal do responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

7.8.2. registro ou inscrição do fornecedor, conforme aplicável, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em plena validade;

7.8.3. comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, mediante certidões ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, contemplando ao menos um dos seguintes serviços: elaboração de Plano de Arborização e Paisagismo ou Plano de Arborização; inventário arbóreo; diagnóstico de áreas verdes; avaliação fitossanitária da vegetação; planejamento paisagístico; manejo da arborização; recuperação de áreas degradadas ou áreas verdes; ou serviço técnico de natureza equivalente;

- 7.8.4. não será exigida quantidade mínima de atestados, área mínima levantada, quantitativo mínimo de exemplares vegetais ou valor mínimo de contratos anteriormente executados;
- 7.8.5. apresentação de Engenheiro Florestal ou Engenheiro Agrônomo devidamente registrado no CREA e detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes às indicadas no item 7.8.3, que será o responsável técnico pelos serviços e pela emissão da respectiva ART;
- 7.8.6. quando o fornecedor for pessoa jurídica, comprovação do vínculo entre o responsável técnico e a empresa mediante contrato social, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso de futura vinculação, acompanhada da anuência do profissional; e
- 7.8.7. o profissional indicado deverá participar efetivamente da execução dos serviços e responder tecnicamente pelos produtos elaborados e pela ART, admitida sua substituição somente por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante justificativa e prévia aprovação da Administração.
- 7.9. Na hipótese de necessidade de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados ou não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 7.10. Somente será exigida a apresentação de documento original não digital quando houver dúvida quanto à integridade do documento digital.
- 7.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes, salvo os legalmente permitidos.
- 7.12. Se o fornecedor for a matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, deverão estar em nome da filial, ressalvados os atestados de capacidade técnica e os documentos que, por sua natureza, sejam emitidos somente em nome da matriz.
- 7.13. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças nos números dos documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos e ao CRF/FGTS, quando comprovada a centralização do recolhimento.
- 7.14. Havendo necessidade de análise minuciosa dos documentos, a sessão será suspensa e a nova data e o horário de continuidade serão informados no sistema.
- 7.15. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação ou apresentar documentos em desacordo com este Aviso e seus anexos.
- 7.15.1. Se o fornecedor não atender às exigências de habilitação, será examinada a proposta subsequente, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.
- 7.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. Não se aplica, pois a presente contratação não utilizará o Sistema de Registro de Preços.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 9.1. Não se aplica, pois a presente contratação não utilizará o Sistema de Registro de Preços.

10. DA CONTRATAÇÃO

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e a adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitido instrumento equivalente ao contrato, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as regras constantes do Termo de Referência e de seu Anexo I.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho ou o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceitação da Administração.

10.3. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente emitido ao fornecedor adjudicado implica o reconhecimento de que:

10.3.1. o instrumento substitui o contrato, aplicando-se à relação jurídica as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, deste Aviso de Contratação Direta, do Termo de Referência e de seus anexos;

10.3.2. a Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e em seus anexos; e

10.3.3. a Contratada reconhece que as hipóteses de extinção são as previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e os direitos da Administração são os previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. O prazo de vigência da contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data indicada no instrumento equivalente, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5. O prazo de execução do objeto será de até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

10.6. O regime de execução será de empreitada por preço global.

10.7. Não será exigida garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. No aceite do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência da contratação.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor ou Contratado que praticar qualquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, em especial:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial da contratação;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total da contratação;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não aceitar o instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução da contratação;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação ou ao enquadramento como ME/EPP, bem como o conluio entre fornecedores, em qualquer momento da dispensa;

11.1.11. praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos do procedimento; ou

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

11.2.1. advertência, quando houver inexecução parcial, sempre que não se justificar penalidade mais grave;

11.2.2. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses legalmente cabíveis, quando não se justificar penalidade mais grave;

11.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses legalmente cabíveis; e

11.2.4. multa, nos seguintes termos:

a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias, para a infração do item 11.1.7;

b) compensatória de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, para as infrações dos itens 11.1.8 a 11.1.12;

c) compensatória de 20% (vinte por cento) do valor da contratação, para a inexecução total prevista no item 11.1.3;

d) compensatória de 10% (dez por cento) do valor da contratação, para a inexecução parcial grave prevista no item 11.1.2;

e) compensatória de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, em substituição à multa moratória, para a infração do item 11.1.7;

f) compensatória de 10% (dez por cento) do valor da contratação, para a inexecução parcial prevista no item 11.1.1; e

g) compensatória de 3% (três por cento) a 10% (dez por centos) do valor estimado da contratação, para as infrações dos itens 11.1.4 a 11.1.6.

11.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. As sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, uma vez que não será exigida garantia contratual.

11.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções ocorrerá em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observado o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

11.9. Para garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas aos endereços eletrônicos informados na proposta comercial e aos cadastrados pelo Contratado no Sicaf, considerados de uso contínuo.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.10.1. a natureza e a gravidade da infração;

11.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.10.4. os danos causados ao Contratante; e

11.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos que também sejam tipificados como lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos, observados o rito e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular atos ilícitos ou provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores, sócios com poderes de administração, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, observado o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep.

11.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sicaf.

11.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.16. Os débitos resultantes de multa administrativa ou indenização, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos pelo órgão decorrentes desta ou de outras contratações administrativas mantidas pelo Contratado com o mesmo órgão, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Caso todos os fornecedores sejam desclassificados ou inabilitados, caracterizando procedimento fracassado, a Administração poderá:

12.1.1. republicar este Aviso com nova data;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas;

12.1.2.1. na hipótese do item anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento; ou

12.1.3. fixar prazo para adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos itens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser adotadas se não houver o comparecimento de fornecedor interessado, caracterizando procedimento deserto.

12.3. Quando for necessária a realização de ato pelo fornecedor cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser observado o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda do negócio em razão da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do procedimento na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília – DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação pertinente.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos nem sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação das propostas, não sendo a Administração responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

12.10. Em caso de divergência entre as disposições deste Aviso de Contratação Direta e as de seus anexos ou demais peças do processo, prevalecerão as disposições deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. ANEXO I – Termo de Referência nº 21/2026 e seus anexos; e

12.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar nº 30/2026.

Salto, 25 de agosto de 2026.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALISSA IEGOROFF DE ALMEIDA TORRIJO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 25/08/2026 às 09:54:16.

EDILSON APARECIDO BUENO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 26/08/2026 às 08:23:06.